



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.477 DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Sancionado  
em 04/03/2011

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa DDST-Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Ltda., para instalar-se no Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

I - O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, designada como a área 06 A, com 600m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de situação do Complexo Industrial Herolthildes Victorino de Carvalho.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º - O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05 (cinco) anos, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, nos termos do inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.

Parágrafo único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 5º - A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 200-2.

Art. 6º - Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º - O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º - Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 950 de 08 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Mendes, 04 de Março de 2011.

  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MENDES**  
ESTADODORIODEJANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 001/2011.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO** que, entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MENDES** e o **Permissionário**.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 05819133-9 e do CPF/MF nº 768.586.937-34, de um lado e, de outro **Empresa DDST-Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.959.066/0001-92, com sede na Rua Dr. Jayme Sicilano, nº 923, Anexo-Centro, Mendes –RJ. Cep 26700-00, representado neste ato seu bastante Procurador o Sr. Diogo Leôncio Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 133.573.077-07 e identidade nº 22.526.955-4 SSP/RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.477 de 04 de março de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso, designada como a área 06 A, com 600m<sup>2</sup>, conforme consta da planta de situação do Complexo Herothildes de carvalho, obedecendo às seguintes características:

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 06 A, com 600m<sup>2</sup>, cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade a fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores e comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da **CONCEDENTE**, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 05(cinco) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.



**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

**CLÁUSULA QUINTA**

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 1360/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 23 de Março de 2011.

CONCEDENTE  
ROGÉRIO RIENTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Diogo Leôncio Pinto  
Empresa DDST- Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Ltda  
CONCESSIONÁRIO  
Diogo Leôncio Pinto  
SÓCIO/GERENTE

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Delvise de Souza Pium*  
Registro Geral nº 059803049, I.F.P.  
CPF/MF nº 014.734.467-24

2 - *Mauzo dos Santos Malheiros*  
Registro Geral nº 02894636-6 I.F.P.  
CPF/MF nº 105.080.587-91